

Política de Práticas de Conheça seu Cliente,
Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro,
ao Financiamento do Terrorismo e ao
Financiamento da Proliferação de Armas de
Destruição em Massa

Novembro de 2021.



Índice

1	Definições	3
2	Introdução	6
3	Princípios Gerais de Boa Atuação e Padrões Comportamentais	6
4	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	7
5	Estrutura Organizacional	9
6	Colaboradores	11
7	Procedimentos para completa identificação, Conheça seu Cliente e cadastro	12
8	Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento (PLDFTP do Ativo)	13
9	Abordagem Baseada em Riscos (ABR)	14
10	Retenção e Conservação de Arquivos	15
11	Análise e reporte de operações e situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)	16
12	Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU	16
13	Relatório de PLDFTP	17
14	Sanções	17
15	Atualizações	18
	Anexo I	19



1 Definições

<u>“Alta Administração”</u>	Para fins desta Política, considera-se alta administração o Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (CPLD/FTP), composto pelo Chief Executive Officer (CEO), pelo diretor responsável pela gestão de riscos (CRO), pelo Diretor de Compliance, pelo Chief Financial Officer e pelo Chief Human Resources Officer Chief of Staff.
<u>“ABR”</u>	Significa a Análise Baseada em Risco dos Clientes do Grupo Vinci.
<u>“Área de Gestão”</u>	Significam as áreas e equipes do Grupo Vinci responsáveis pela atividade de gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários.
<u>“Beneficiário Final”</u>	Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam Controle ou Influenciem Significativamente, direta ou indiretamente, uma instituição em nome da qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie.
<u>“COAF”</u>	Conselho de Controle de Atividades Financeiras.
<u>“Colaboradores”</u>	Todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração ou gestão do Grupo Vinci.
<u>“Controle e expressões derivadas”</u>	Caracterizado pelo percentual de participação detido por uma única pessoa ou um grupo de pessoas agindo em interesse comum, direta ou indiretamente, igual ou superior a 25% do capital social ou do patrimônio líquido de determinada entidade.
<u>“CSNU”</u>	Conselho de Segurança das Nações Unidas.
<u>“CVM”</u>	Comissão de Valores Mobiliários.

“Departamentos de Cadastro”

Significa, em conjunto, a área de cadastro de clientes locais e a área responsável pelo cadastro dos investidores não residentes.

“Área Comercial”

Significa as áreas do Grupo Vinci responsáveis pelo relacionamento comercial.

“Departamento de Compliance”

Significa o Departamento de Compliance, o qual, dentre outras atribuições descritas no Manual de Compliance do Grupo Vinci, é o responsável por (i) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci; (ii) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor; (iii) apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci; e (iv) assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”.

“Grupo Vinci”

Significa, em conjunto, Vinci Partners Investments Ltd., Vinci Partners Investimentos Ltda., Vinci Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Assessoria Financeira Ltda.; Vinci Soluções de Investimentos Ltda.; Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.; Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda; e Vinci Asset Allocation Ltda.¹

“RCVM 50”

Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiro.

“Influência Significativa e expressões derivadas”

Situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou seja titular de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades tratadas neste Manual.

¹ Por desenvolverem atividades não integrantes do mercado financeiro ou de capitais e, portanto, não reguladas pela CVM, a Vinci Partners Investments Ltd., a Vinci Partners Investimentos Ltda. e a Vinci Assessoria Financeira Ltda. não estão sujeitas às regras e procedimentos previstos nas seções 7 e 8 desta Política.

<u>“LD/FTP”</u>	Significa lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
<u>“Manual de Compliance”</u>	Significa o manual de Compliance do Grupo Vinci sobre as normas vigentes no mercado de valores mobiliários brasileiro e sobre os procedimentos de controle interno aplicáveis.
<u>“Manual de PLDFTP”</u>	Significa o Manual Interno de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa do Grupo Vinci.
<u>“Parceiro Comercial”</u>	Significam as pessoas jurídicas com as quais o Grupo Vinci ou os fundos sob gestão do Grupo Vinci mantenham relação contratual para a distribuição de cotas de fundos de investimento.
<u>“PEP”</u>	Significa, nos termos da RCVM 50, as Pessoas Expostas Politicamente.
<u>“PLDFTP”</u>	Significam as medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
<u>“Política de PLDFTP”</u>	Significa a Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa do Grupo Vinci.
<u>“ONU”</u>	Organização das Nações Unidas.
<u>“Sistemas de Background check”</u>	Significam os sistemas e bases de dados de terceiros contratadas ou acessadas pelo Grupo Vinci para a realização de pesquisa reputacional (<i>background check</i>) de clientes, Colaboradores, contrapartes e ativos.
<u>“Tratado de Assunção”</u>	Significa o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado Mercosul).



2 Introdução

1. A Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de PLDFTP” ou “Política”) do Grupo Vinci é o documento que visa estabelecer as diretrizes para os procedimentos e controles internos que serão utilizados pelo Grupo Vinci para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP” e “PLDFTP”, respectivamente), em conformidade com o disposto na Lei n.º 9.613/1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), na Lei n.º 13.810/2019, conforme alterada (“Lei 13.810”) e na Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021 (“RCVM 50”), em especial o seu art. 4.º.
2. A Política foi aprovada pela Alta Administração, servindo de referência para as rotinas do Departamento de Compliance, Departamentos de Cadastro e demais áreas envolvidas na implementação das ações necessárias para a prevenção e combate à LD/FTP.
3. No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas nesta Política, este deverá, imediatamente, informar ao Departamento de Compliance.

3 Princípios Gerais de Boa Atuação e Padrões Comportamentais

4. Esta Política deve ser lida à luz dos seguintes princípios de melhores práticas e a condução das atividades do Grupo Vinci ou de qualquer Colaborador e deverá se pautar nos padrões comportamentais a seguir:

(a) Princípio da Boa-Fé. Norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade.

(b) Princípio da Lealdade. Estabelece os alicerces de confiança no qual se fundamenta a relação entre os clientes e o Grupo Vinci, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, pelo emprego, no exercício de sua atividade, do cuidado e da diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão.

(c) Princípio da Transparência. Garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo Grupo Vinci.

(d) Princípio da Eficiência. Busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos.

(e) Princípio da Legalidade. Garante que o Grupo Vinci sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

5. O Grupo Vinci definiu seu compromisso no sentido de estabelecer as seguintes




diretrizes para o contínuo aprimoramento das práticas de PLDFTP a serem aplicadas pelos Colaboradores:

- a. Proteção à reputação e à imagem do Grupo Vinci.
 - b. Proposição de ações para a constante disseminação da cultura de PLDFTP em todos os níveis, inclusive sobre terceiros, quando aplicável.
 - c. Identificação e designação das responsabilidades e atribuições em todos os níveis hierárquicos e operacionais do Grupo Vinci.
 - d. Treinamento adequado aos Colaboradores, contemplando ações de conscientização e qualificação para o adequado exercício das práticas de PLDFTP nas suas atividades cotidianas.
 - e. Disseminação de princípios éticos e regras de conduta aplicáveis a todos os Colaboradores no cumprimento das regras relacionadas à PLDFTP.
 - f. Análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos, visando o constante aprimoramento dos procedimentos e controles internos de PLDFTP.
 - g. Seleção e o monitoramento de administradores, empregados, colaboradores e prepostos, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.
 - h. Manutenção de instrumentos adequados de monitoramento de operações suspeitas, procedimentos e controles internos e avaliação periódica de seu adequado funcionamento.
 - i. Atuação realizada por meio de Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) definida anualmente pela Alta Administração, a fim de priorizar os esforços do Grupo Vinci sobre clientes, operações e produtos com maiores riscos de LF/FTP.
6. Esse conjunto de medidas representa os cuidados necessários a serem dispensados pelo Grupo Vinci, visando mitigar riscos de danos à imagem e reputação a que está sujeito e auxiliando no esforço geral de implementação de boas práticas de PLDFTP no mercado.

4 Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

7. O termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de inserir no sistema financeiro ganhos e recursos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade para simular uma natureza legítima para tais recursos.
8. Já o “Financiamento ao Terrorismo” tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. O art. 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, define como terrorismo a prática de



determinados atos pré-identificados legalmente² por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

1. A prática de atos de Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa prescinde de identificação de montante relevante ou substancial para auxílio ou financiamento de tais práticas, bastando a identificação de qualquer volume financeiro utilizado para tal fim para que sejam tomadas as medidas de reporte e combate previstas nesta Política.

9. O Grupo Vinci e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e prevenir a Lavagem de Dinheiro e combater o Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa nas relações do Grupo Vinci com seus clientes, colaboradores, parceiros e contrapartes, em especial a Lei 9.613, a Lei 13.260 e a RCVM 50.

10. Até onde for do seu conhecimento, o Grupo Vinci não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades:
 - ✓ shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição);
 - ✓ participação em grupo de crime organizado e extorsão;
 - ✓ terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
 - ✓ tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes;
 - ✓ trabalho infantil e escravidão;
 - ✓ exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças;
 - ✓ tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas;
 - ✓ tráfico de armas;
 - ✓ tráfico de bens roubados e outros;
 - ✓ falsificação de moeda;
 - ✓ pirataria; e

² São atos de terrorismo: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; e (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

✓ contrabando.

11. Até onde for de seu conhecimento, o Grupo Vinci também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da “Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List” (OFAC), ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho (STRAB).

5 Estrutura Organizacional

12. Alta Administração: para fins desta Política, considera-se como “Alta Administração” o Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (CPLDFTP), composto pelo Chief Executive Officer (CEO), pelo diretor responsável pela gestão de riscos (CRO), pelo Diretor de Compliance, pelo Chief Financial Officer e pelo Chief Human Resources Officer do Grupo Vinci.

1. Atribuições: a Alta Administração do Grupo Vinci é responsável por:


- (i) definir anualmente as diretrizes e regras gerais consolidadas na presente Política e na ABR que nortearão os procedimentos e controles internos de PLDFTP a serem adotados pelo Grupo Vinci no exercício social corrente;
- (ii) aprovar a Política do Grupo Vinci para executar as diretrizes e regras gerais mencionadas no item (i) acima;
- (iii) avaliar, anualmente, a partir do relatório de avaliação interna de risco de LDFTP elaborado pelo Departamento de Compliance, a efetividade dos procedimentos e controles internos de PLDFTP adotados pelo Grupo Vinci, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

2. As reuniões do CPLDFTP ocorrerão, no mínimo, anualmente ou em intervalos inferiores, sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. Além disso, as reuniões do CPLDFTP são registradas em ata e as deliberações são sempre tomadas mediante voto afirmativo da maioria de seus membros.

13. Departamento de Compliance: significa o departamento de compliance do Grupo Vinci, formado pelo(a) Diretor(a) de Compliance e demais membros responsáveis por assegurar o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Grupo Vinci. O(a) Diretor(a) de Compliance do Grupo Vinci é também o responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela RCVM 50.

1. Atribuições: o Departamento de Compliance do Grupo Vinci é responsável por:

- (i) supervisionar a execução das diretrizes e regras gerais de cadastro de clientes, ABR e monitoramento de operações ativas dos fundos geridos pelo Grupo Vinci pelas demais áreas da instituição;

- 
- (ii) executar os mecanismos de diligência de PLDFTP em eventuais parceiros na atividade de distribuição de cotas dos fundos geridos pelo Grupo Vinci ou na aquisição de fundos investidos pelos fundos geridos pelo Grupo Vinci;
 - (iii) reunir informações reportadas pelas demais áreas do Grupo Vinci e pela atividade de monitoramento de transações de clientes e elaborar análise sobre decisões de reporte ou não reporte de situações suspeitas ao COAF;
 - (iv) realizar procedimentos de monitoramento de Colaboradores do Grupo Vinci, conforme regras e procedimentos internos definidos pela Alta Administração;
 - (v) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci no que tange às atividades de PLDFTP;
 - (vi) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor;
 - (vii) apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade de PLDFTP do Grupo Vinci;
 - (viii) assegurar o cumprimento das melhores práticas em matéria de “conhecer seu cliente”; e
 - (ix) elaborar anualmente o relatório de avaliação interna de risco de LDFTP e apresentá-lo à Alta Administração, em conjunto com os indicadores de efetividade do programa de PLDFTP realizado no ano anterior.


2. Departamento de Cadastro: significa, em conjunto, a área de cadastro de clientes locais e a área responsável pelo cadastro dos investidores não residentes.

3. Atribuições: o Departamento de Cadastro do Grupo Vinci é responsável por implementar todas as rotinas e procedimentos definidos pela Alta Administração para completa identificação e cadastro dos clientes do Grupo Vinci, imputando os dados e informações coletados nos sistemas internos do Grupo Vinci para consulta, monitoramento e execução do programa de PLDFTP, Conheça seu Cliente e da ABR.

4. Área de Gestão: significam as áreas e equipes do Grupo Vinci responsáveis pela atividade de gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários.

5. Atribuições: a Área de Gestão é responsável por:

- (i) monitorar os indícios de LD/FTP nas suas atividades diárias de gestão discricionária de recursos de terceiros, devendo implementar os procedimentos específicos para os investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pelo Grupo Vinci (PLD do Ativo), a fim de verificar indícios em contrapartes ou ativos negociados pelos fundos de investimento;

- 
- (ii) reportar sinais de alerta de LD/FTP em suas rotinas diárias ao Departamento de Compliance, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.

6. Área Comercial: significa as áreas do Grupo Vinci responsáveis pelo relacionamento comercial.

7. Atribuições: a Área comercial é responsável por:

- (i) monitorar os indícios de LD/FTP nas suas atividades diárias de relacionamento comercial, a fim de verificar indícios de LD/FTP nos clientes;
- (ii) reportar sinais de alerta de LD/FTP em suas rotinas diárias ao Departamento de Compliance, para início de eventuais análises aprofundadas e reunir outros sinais de alerta para fundamentar eventual decisão de comunicação ou não ao COAF.

14. Dentre os aspectos organizacionais e de segregação de funções fundamentais para o cumprimento desta Política, destaca-se:

- total independência do Departamento de Compliance em relação à Área de Gestão e demais áreas de negócios do Grupo Vinci.
- autonomia do Departamento de Compliance para conduzir os procedimentos necessários à implementação do programa de PLDFTP.
- adoção de controles internos definindo as exigências, atribuições e responsabilidades das áreas envolvidas.


6 Colaboradores

Treinamento:

15. O Departamento de Compliance mantém programa de treinamento anual para os seus próprios Colaboradores e para os Colaboradores integrantes de outras áreas do Grupo Vinci envolvidas na prevenção de LD/FTP, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate à LD/FTP na prestação dos serviços do Grupo Vinci aos seus clientes. Trimestralmente, o Departamento de Compliance realiza treinamento para novos Colaboradores.
16. Se, após o treinamento, ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

Conheça seu Colaborador:

17. Quando do processo de contratação de novos Colaboradores por qualquer área do Grupo Vinci, a área de Gente e o Departamento de Compliance deverão realizar todo o procedimento de Conheça seu Colaborador previsto no Manual de PLDFTP, incluindo a verificação do atendimento, pelo novo Colaborador, dos requisitos de certificação exigidos pela regulação ou autorregulação em vigor, se a função pleiteada assim exigir.

- 
18. Além do procedimento padrão de *Background Check* realizado durante o processo de contratação de um Colaborador, o Departamento de Compliance realizará, anualmente, um procedimento adicional de *Background Check* em relação a uma amostra dos Colaboradores do Grupo Vinci.

7 Procedimentos para completa identificação, Conheça seu Cliente e cadastro

19. Os clientes investidores dos fundos geridos pelas empresas pertencentes ao Grupo Vinci podem ser acessados por meio de (i) distribuição direta de cotas de fundos pelas empresas do Grupo Vinci, nos termos da RCVM nº 21; e (ii) distribuição por conta e ordem de cotas de fundos sem identificação dos cotistas ao Grupo Vinci, por meio de Parceiros Comerciais.
1. Nos casos de distribuição por conta e ordem, os procedimentos para completa identificação, “conheça seu cliente” e cadastro de clientes serão sempre conduzidos pelos Parceiros Comerciais, cabendo ao Departamento de Compliance do Grupo Vinci realizar procedimento de diligência necessário para se certificar que o Parceiro Comercial potencial atende aos requisitos legais e regulamentares e adota práticas de PLDFTP compatíveis com as regras vigentes.
 2. Nos casos de distribuição direta de cotas de fundos pelas empresas do Grupo Vinci, o Departamento de Cadastro deverá realizar todas as rotinas definidas nas regras e procedimentos internos para (i) coleta de informações dos clientes exigidas pela legislação e regulamentação em vigor, a depender do tipo de cliente em questão; (ii) realização de procedimento de pesquisa reputacional dos clientes nos Sistemas de *Background Check* utilizados pelo Grupo Vinci para validação e aprofundamento dos dados cadastrais dos clientes; (iii) reporte ao Departamento de Compliance de eventuais sinais de alerta de LD/FTP identificados, conforme rotinas definidas nas regras e controles internos do Grupo Vinci; e (iv) alimentação dos sistemas internos de cadastro do Grupo Vinci com as informações coletadas dos clientes que tenham seu cadastro aprovado.
 1. Conforme procedimentos detalhados no Manual de PLDFTP, as informações cadastrais solicitadas pelo Grupo Vinci (com exceção das pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras) deverão abranger, ainda, as pessoas naturais autorizadas a representar a pessoa jurídica, seus Controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham Influência Significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como Beneficiário Final.
20. A atualização das informações do processo de “conheça seu cliente”, de pesquisa de reputação e de cadastro deve ser realizada conforme periodicidades de cada faixa de ABR de cliente (conforme definidas na seção 9 abaixo), nos termos dos procedimentos previstos no Manual de PLDFTP.

8 Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento (PLDFTP do Ativo)

21. A negociação de ativos financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento geridos pelas empresas do Grupo Vinci também deve ser analisada e monitorada para fins de PLDFTP.
22. Sempre que o ambiente de negociação permitir, é necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de PLDFTP, das contrapartes dos fundos geridos pelo Grupo Vinci, por meio da realização do cadastro e do monitoramento.
23. Deve ser dispensada especial atenção para títulos e valores mobiliários objeto de distribuição ou negociação privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários, devendo ser realizados procedimentos de diligência, conforme previsto no Manual de PLDFTP.
24. Vale ressaltar que os ativos e valores mobiliários elencados na lista abaixo, por já terem passado pelo processo de prevenção e combate à LD/FTP por outros participantes do mercado ou pela natureza de suas aplicações, eximem o Grupo Vinci da realização de diligência adicional em relação ao controle da Contraparte, a saber:
 - a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
 - c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
 - d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada;
 - e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.
25. Adicionalmente, o Departamento de Compliance também acompanha a regular aderência dos preços praticados nas operações de compra e venda de ativos de crédito privado.
26. A aquisição, pelos fundos de investimento geridos pelo Grupo Vinci, de cotas de fundos de investimento ou veículos geridos por terceiros deve passar por análise prévia de PLDFTP do gestor do fundo que se pretende adquirir, através do

procedimento detalhado no Manual de PLDFTP.

27. Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte ou ao ativo negociado deve ser comunicada ao COAF, mesmo que já tenha passado pelo processo de PLDFTP, conforme procedimentos previstos no Manual de PLDFTP.

9 Abordagem Baseada em Riscos (ABR)

28. O Grupo Vinci adota uma abordagem baseada em risco (“ABR”) com a finalidade de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação de situações ou operações de LD/FTP sejam proporcionais aos riscos identificados nas atividades desempenhadas pelo Grupo Vinci.

29. Para tanto, a Alta Administração define, anualmente, a matriz e métricas para classificação de:

(i) clientes com cadastro realizado pelo Grupo Vinci;

(ii) produtos oferecidos; e

(iii) serviços prestados, analisando variáveis de risco como ambientes de negociação e registro em que atua, listas restritivas de jurisdição, mídias negativas, nível de pulverização dos fundos, dentre outros.


A – ABR DE CLIENTES:

30. A classificação de risco dos clientes, produtos e serviços é definida a partir de réguas de pontuação de baixo, médio e alto risco aprovadas anualmente pela Alta Administração do Grupo Vinci.
31. O Departamento de Compliance poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e registrada, modificar a faixa de risco de qualquer dos clientes, produtos e serviços avaliados segundo os critérios aprovados ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FTP.
32. A partir da definição das faixas de ABR acima indicadas, o Grupo Vinci adotará medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FTP de cada grupo de clientes, conforme procedimentos definidos no Manual de PLDFTP.

Monitoramento de Transações

A análise das movimentações dos clientes que mantenham relacionamento direto com o Grupo Vinci será realizada por amostragem ou integralmente, a depender da faixa de risco em que o cliente estiver enquadrado, conforme parâmetros definidos no Manual de PLDFTP.

1. Os clientes classificados como de Alto Risco, pessoas expostas politicamente (conforme definidas no Manual de PLDFTP), clientes em que não seja possível a identificação de Beneficiário Final e organizações sem fins lucrativos são monitorados de forma mais rigorosa, conforme



controles detalhados no Manual de PLDFTP.

B – ABR DE PRODUTOS:

33. Os fundos de investimento geridos pelo Grupo Vinci serão classificados considerando réguas de pontuação de baixo, médio e alto risco aprovadas anualmente pela Alta Administração do Grupo Vinci.
34. O Departamento de Compliance poderá, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada e registrada por escrito, modificar a faixa de risco de qualquer dos produtos avaliados segundo os critérios aprovados pela Alta Administração ou em razão do conhecimento de novos fatos que substancialmente modifiquem o nível de risco de LD/FTP daquele fundo.
35. A partir da definição das faixas de ABR de produtos acima indicadas, o Grupo Vinci adotará medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FTP de cada grupo, conforme procedimentos definidos no Manual de PLDFTP.


C – ABR DE SERVIÇOS:

Gestão:

36. Anualmente, o Departamento de Compliance determinará o nível de risco do serviço de Gestão desempenhado pelo Grupo Vinci e deverá fazer constar tal informação do seu relatório de LD/FTP a ser apresentado à Alta Administração.
37. O cálculo do nível de risco de LD/FTP da atividade de Gestão servirá para que a Alta Administração possa determinar medidas de reforço ou flexibilização ao programa de prevenção e combate à LD/FTP nos anos em que a atividade de Gestão demonstrar níveis de exposição ao risco de LD/FTP maiores ou menores em relação ao exercício dos anos anteriores.
38. **Distribuição:**
39. Nível de risco definido a depender do canal de distribuição utilizado pelo Grupo Vinci para a distribuição de cotas dos fundos de investimento por ele geridos.
40. A definição de faixas de ABR para os diferentes canais de distribuição tem como objetivo a adoção de medidas diferenciadas de monitoramento e prevenção de riscos de LD/FTP para cada canal, conforme definidos no Manual de PLDFTP.

10 Retenção e Conservação de Arquivos

41. Todas as informações e documentos relacionados aos procedimentos de prevenção e combate à LD/FTP descritos nesta Política e no Manual de PLDFTP devem ser mantidos e conservados, por meio físico ou eletrônico, por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
42. Em se tratando de documentos e informações relacionadas ao processo de Conheça seu Cliente, *background check*, monitoramento de transações, análises de reporte ou não reporte de operações suspeitas ao COAF e cumprimento de



sanções impostas por resoluções do CSNU, o prazo de 5 (cinco) anos referido no item 10.2 acima é contado a partir do cadastro ou da última atualização cadastral, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

43. O Departamento de Compliance deve assegurar, por meio de métodos necessários e prudentes, que o Grupo Vinci previna a danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros, devendo os Colaboradores cooperar, dentro de suas respectivas funções, para o seu cumprimento.

11 Análise e reporte de operações e situações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

44. Ao receber o reporte de qualquer área do Grupo Vinci sobre a identificação de situações ou operações indicadas nos Grupos acima, o Departamento de Compliance deverá reunir os reportes já realizados sobre aquele mesmo cliente, produto, operação ou contraparte nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e adotar os critérios de análise previstos no Manual de PLDFTP para definir pelo reporte ou não da situação ou operação suspeita ao COAF.
45. A análise a respeito da comunicação de operações ou situações suspeitas deverá ser feita pelo Departamento de Compliance e deverá envolver os demais procedimentos previstos no Manual de PLDFTP para refinamento, sempre que possível, da informação fornecida pela área que identificou a operação suspeita.
46. As opiniões emitidas serão analisadas pelo(a) Diretor(a) de Compliance, em conjunto com a Alta Administração, que definirão sobre o reporte ou não da operação ou situação suspeita. A decisão deverá ser seguida dos procedimentos previstos no Manual de PLDFTP, como medidas mitigantes adicionais em caso de decisão pelo não reporte ou comunicação ao COAF, **em até 24 horas da conclusão da análise**, em caso de decisão pelo reporte, observado o conteúdo mínimo previsto no Manual de PLDFTP e na regulamentação em vigor.
47. O Grupo Vinci deverá se abster de informar o cliente ou contraparte reportada sobre eventuais comunicações realizadas ao COAF.

12 Cumprimento de Sanções Impostas por Resoluções do CSNU

48. Considerando o escopo de atuação do Grupo Vinci – concentrado exclusivamente na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, com participação incidental na atividade de distribuição exclusiva dos fundos de investimento geridos pelo Grupo Vinci –, a capacidade do Grupo Vinci de praticar os atos necessários para implementação das medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, é, em geral, limitada, cabendo a outros prestadores de serviço dos fundos de investimento, como administradores fiduciários e custodiantes, implementar as medidas de

indisponibilidade determinadas pelo CSNU.


49. Entretanto, considerando o monitoramento constante dos clientes e contrapartes dos fundos geridos pelo Grupo Vinci com a utilização dos Sistemas de *Background Check* contratos pelo Grupo Vinci, em caso de identificação da inclusão de um cliente ou contraparte do Grupo Vinci nas resoluções sancionatórias do CSNU ou nas designações de seus comitês de sanções, o Grupo Vinci realizará comunicações imediatas:
- (i) ao administrador fiduciário e/ou ao custodiante do fundo em questão, conforme aplicável, para implementação das medidas necessárias à execução do regime de indisponibilidade;
 - (ii) à CVM;
 - (iii) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
 - (iv) ao COAF.

13 Relatório de PLDFTP

50. Anualmente, até o último dia do mês de abril, o(a) Diretor(a) de Compliance do Grupo Vinci deverá apresentar à Alta Administração o relatório relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP ("Relatório de PLDFTP") do ano civil imediatamente anterior à data de entrega.
51. O Relatório de PLDFTP poderá ser apresentado em conjunto com o relatório previsto no Manual de Compliance do Grupo Vinci, que trata de forma abrangente sobre a supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação em vigor.
52. O Relatório de PLDFTP deverá ficar disponível para a CVM na sede do Grupo Vinci.

14 Sanções

53. Os Colaboradores devem seguir, estritamente, as regras desta Política, as quais estão regulamentadas no Manual de PLDFTP. Qualquer infração desta Política ou do Manual de PLDFTP poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual do Grupo Vinci com o Colaborador em questão, sem prejuízo de consequências criminais e cíveis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.
54. Os Colaboradores devem reportar, prontamente, ao Departamento de Compliance, qualquer descumprimento das regras desta Política, do Manual de PLDFTP, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão do Grupo Vinci.

- 
55. Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos.

15 Atualizações

56. A presente Política será revisada no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

Anexo I

Termo de Compromisso

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi, por meio eletrônico, uma versão atualizada da Política de Práticas de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa do Grupo Vinci (“Política”) e do Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Manual”) do Grupo Vinci cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e, em relação às quais, tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e no Manual e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Comprometo-me, ainda, a informar, imediatamente, ao Departamento de Compliance, conforme procedimentos descritos na Política e no Manual, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ao Grupo Vinci, ou cuja comunicação seja determinada pela Política ou pelo Manual.
3. Estou ciente de que a não observância da Política ou do Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

[COLABORADOR]



RIO DE JANEIRO - BRASIL

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon
22431-002 Rio de Janeiro RJ

SÃO PAULO - BRASIL

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277
14º andar - Jardim Paulistano
01452-000 São Paulo SP

RECIFE - BRASIL

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251
Sala 301 - Torre A - Pina
51110-160 Recife PE

NOVA YORK - EUA

1 646 559 8000
780 Third Avenue, 25th Floor
New York, NY 10017